
**PRIMEIRO ADITAMENTO AO
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 122ª (CENTÉSIMA
VIGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA**

virgo

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Securitizadora - CVM Nº 20.818
CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215,
CEP 04533-004, São Paulo - SP

Celebrado entre a Securitizadora

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



JBS S.A.

16 de setembro de 2022

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 122ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JBS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

- I. VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securizadora"); e

- II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

- A) em 18 de agosto de 2022, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (Centésima Vigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização") para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, bem como das demais disposições legais aplicáveis;

- B) tendo em vista que os CRA ainda não foram subscritos e integralizados até a presente data, não se faz necessária qualquer deliberação societária adicional da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento (conforme abaixo

definido);

C) em 15 de setembro de 2022, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta dos CRA ("Procedimento de Bookbuilding"), no qual foi definido:

(i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, sendo:

(1) a taxa de 4,7100% (quatro inteiros e sete mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, para os CRA 1ª Série;

(2) a taxa de 6,3919% (seis inteiros e três mil novecentos e dezenove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para os CRA 2ª Série; e

(3) a taxa de 6,6614% (seis inteiros e seis mil, seiscentos e quatorze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para os CRA 3ª Série;

(ii) a quantidade de CRA que serão emitidos correspondente a 1.563.976 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e seis) CRA, em 3 (três) séries, no âmbito da Oferta, perfazendo o valor total de R\$1.563.976.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), sendo:

(1) 40.572 (quarenta mil quinhentos e setenta e dois) CRA 1ª Série, no valor total de R\$40.572.000,00 (quarenta milhões e quinhentos e setenta e dois mil reais);

(2) 539.264 (quinhentos e trinta e nove mil duzentos e sessenta e quatro) CRA 2ª Série, no valor total de R\$539.264.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões e duzentos e sessenta e quatro mil reais); e

(3) 984.140 (novecentos e oitenta e quatro mil cento e quarenta) CRA 3ª Série, no valor total de R\$984.140.000,00 (novecentos e oitenta e quatro milhões e cento e quarenta mil reais);

(iii) o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, sendo certo que a quantidade de CRA originalmente ofertada de 1.500.000 (um milhão e

quinhentos mil) foi aumentada em 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento), ou seja, em 63.976 (sessenta e três mil e novecentos e setenta e seis) CRA, conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

- D) nos termos das Cláusulas 5.11 e 17.15, item (vi) do Termo de Securitização, as Partes desejam alterar determinadas cláusulas do Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding;
- E) adicionalmente, nos termos da Cláusula 17.15, item (i), as Partes desejam realizar determinadas alterações no Termo de Securitização para atender solicitações da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo que tais alterações não acarretam em alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; e
- F) as alterações objeto deste instrumento não dependem de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou consulta aos Titulares de CRA.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente *"Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (Centésima Vigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A."* ("Primeiro Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para os fins deste Primeiro Aditamento, adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Primeiro Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. ADITAMENTO

2.1. Por meio deste Primeiro Aditamento, a fim de refletir no Termo de Securitização (a) o resultado do Procedimento de Bookbuilding que definiu (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, (ii) o número de Séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA que foi alocada em cada uma das séries dos CRA, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, e, conseqüentemente, (iii) o Valor Total da Emissão dos

CRA, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, e (b) atender a solicitações da B3, as Partes, de comum acordo, resolvem:

- (i) em relação às Definições previstas na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, alterar as definições de "B3", "Contrato de Distribuição", "Contrato de Distribuição", "Debêntures 1ª Série", "Debêntures 2ª Série", "Debêntures 3ª Série", "Escritura de Emissão", "Procedimento de Bookbuilding", "Sistema de Vasos Comunicantes", "Termo" ou "Termo de Securitização" e "Valor Total da Emissão", que passam a vigorar com a redação a seguir:

"(...)

"B3":

a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;

(...)

"Contrato de Distribuição":

o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (Centésima Vigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização", celebrado em 18 de agosto de 2022, entre a Emissora, os Coordenadores e a JBS;

(...)

"Debêntures 1ª Série":

as 40.572 (quarenta mil quinhentos e setenta e duas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Devedora, que perfazem o montante de R\$40.572.000,00 (quarenta milhões e

quinientos e setenta e dois mil reais), emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;

"Debêntures 2ª Série":

as 539.264 (quinientos e trinta e nove mil duzentos e sessenta e quatro) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 9ª (nona) emissão da Devedora, que perfazem o montante de R\$539.264.000,00 (quinientos e trinta e nove milhões e duzentos e sessenta e quatro mil reais), emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;

"Debêntures 3ª Série":

as 984.140 (novecentos e oitenta e quatro mil cento e quarenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série da 9ª (nona) emissão da Devedora, que perfazem o montante de R\$984.140.000,00 (novecentos e oitenta e quatro milhões e cento e quarenta mil reais), emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série;

(...)

"Escritura de Emissão":

o "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para

Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado entre a JBS e a Securitizadora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, em 18 de agosto de 2022, inscrita na JUCESP em 24 de agosto de 2022 sob nº ED004768-5/000, conforme alterada pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado entre a JBS e a Securitizadora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, em 16 de setembro de 2022, a ser arquivado na JUCESP ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), e seus eventuais aditamentos;

(...)

"Procedimento de Bookbuilding":

o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram: (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; (ii) a quantidade de séries emitidas na presente Emissão; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série (incluindo exercício parcial da Opção de Lote Adicional), conforme o Sistema de Vasos Comunicantes.

(...)

"Sistema de Vasos

sistema de vasos comunicantes, por

Comunicantes”:

meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada em cada Série, sendo que tal alocação entre as Séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o Direcionamento da Oferta;

(...)

”Termo” ou “Termo de Securitização”:

o presente “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (Centésima Vigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JBS S.A.”, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 18 de agosto de 2022, conforme alterado pelo “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (Centésima Vigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JBS S.A.”, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 16 de setembro de 2022 (“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”), e seus eventuais aditamentos;

(...)

"Valor Total da Emissão": O valor total da Emissão é de R\$1.563.976.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), na Data de Emissão, observado que esse Valor Total da Emissão considera o aumento em 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento), ou seja, em R\$63.976.000,00 (sessenta e três milhões e novecentos e setenta e seis mil reais), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, sendo que: (i) o valor total dos CRA 1ª Série é de R\$40.572.000,00 (quarenta milhões e quinhentos e setenta e dois mil reais); (ii) o valor total dos CRA 2ª Série é de R\$539.264.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões e duzentos e sessenta e quatro mil reais); e (iii) o valor total dos CRA 3ª Série é de R\$984.140.000,00 (novecentos e oitenta e quatro milhões e cento e quarenta mil reais);"

- (ii) Em relação às Autorizações para a Emissão dos CRA e das Debêntures prevista na Cláusula 1.4. e 1.5, alterar a redação das Cláusulas 1.5 do Termo de Securitização, que passa a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

"1.5. Autorização Emissão de Debêntures. A emissão das Debêntures, e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 17 de agosto de 2022, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 24 de agosto de 2022, sob o nº 427.176/22-0, e publicada no jornal "Valor Econômico" na edição de 30 de agosto de 2022, bem como divulgada simultaneamente na íntegra na página do jornal "Valor Econômico" na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("RCA da Devedora")"

- (iii) Em relação às características dos Direitos Creditórios do Agronegócio previstas no Capítulo 3 do Termo de Securitização:

- a. Alterar a redação da Cláusula 3.1 do Termo de Securitização, que passa a vigorar com as nova redação transcrita abaixo:

"3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, decorrentes das Debêntures emitidas pela Devedora em 15 de setembro de 2022, correspondem ao valor total de R\$1.563.976.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil reais) de reais), observado o disposto nas Cláusula 5.2.2 da Escritura de Emissão."

- b. Alterar a descrição das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista no Anexo I do Termo de Securitização, que é ora substituído, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

- c. Alterar a descrição das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista na Cláusula 3.5 e seus itens (iii), (iv), (vii) e (xii), que passam a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

"3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:

(...)

(iii) Valor Total da Emissão: R\$1.563.976.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil reais) de reais), na data de emissão das Debêntures, sendo R\$40.572.000,00 (quarenta milhões e quinhentos e setenta e dois mil reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série, (ii) R\$539.264.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões e duzentos e sessenta e quatro mil reais) correspondentes às Debêntures da 2ª Série, e (iii) R\$984.140.000,00 (novecentos e oitenta e quatro milhões e cento e quarenta mil reais) correspondentes às Debêntures da 3ª Série.

(iv) Quantidade de Debêntures: 1.563.976 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e seis), na data de emissão das Debêntures, das quais (i) 40.572 (quarenta mil quinhentos e setenta e duas) são Debêntures da 1ª Série, (ii) 539.264 (quinhentos e trinta e nove mil duzentos e sessenta e quatro) são Debêntures da 2ª Série, e (iii)

984.140 (novecentos e oitenta e quatro mil cento e quarenta) são Debêntures da 3ª Série.

(...)

(vii) Séries: 3 (três) Séries.

(...)

(xii) Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 4,7100% (quatro inteiros e sete mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, que foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a taxa 6,3919% (seis inteiros e três mil novecentos e dezenove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a taxa de 6,6614% (seis inteiros e seis mil, seiscentos e quatorze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração das Debêntures 3ª Série" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures 1ª Série e Remuneração das Debêntures 2ª Série, "Remuneração das Debêntures", conforme aplicável). A Remuneração das Debêntures 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(...)"

- (iv) Em relação às características dos CRA e da Oferta previstas no Capítulo 4 do Termo de Securitização, alterar os itens (ii), (iv), (vi), (xvii), (xxviii) e (xxxix) da Cláusula 4.1, que passam a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

"4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

(ii) Séries: Os CRA serão emitidos em 3 (três) séries e alocados entre tais séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série não excede o Valor Total da Emissão, observado o exercício parcial da Opção de Lote Adicional. Os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela JBS, levando em consideração o Direcionamento da Oferta (conforme abaixo definido). Com relação aos CRA 1ª Série, foram observadas apenas as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais (i) não residentes no Brasil, ou (ii) residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN 4.947 e do artigo 22, §9º, da Lei 14.430. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das séries poderia não ter sido emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding;

(...)

(iv) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 1.563.976 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e seis) CRA, na Data de Emissão, dos quais: (i) 40.572 (quarenta mil quinhentos e setenta e dois) CRA são da 1ª Série; (ii) 539.264 (quinhentos e trinta e nove mil duzentos e sessenta e quatro) CRA são da 2ª Série, e (iii) 984.140 (novecentos e oitenta e quatro mil cento e quarenta) CRA são da

3ª Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, qual seja, de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) de CRA, foi aumentada em 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento), ou seja, em 63.976 (sessenta e três mil e novecentos e setenta e seis) CRA em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

(vi) Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta corresponde a R\$1.563.976.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil reais) de reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$40.572.000,00 (quarenta milhões e quinhentos e setenta e dois mil reais) correspondentes aos CRA 1ª Série; (ii) R\$539.264.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões e duzentos e sessenta e quatro mil reais) correspondentes aos CRA 2ª Série, e (iii) R\$984.140.000,00 (novecentos e oitenta e quatro milhões e cento e quarenta mil reais) correspondentes aos CRA 3ª Série. O valor inicial da Emissão, qual seja, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), foi aumentado em 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento), ou seja, em 63.976 (sessenta e três mil e novecentos e setenta e seis) CRA em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional;

(...)

(xvii) Regime Fiduciário: Foram instituídos os Regimes Fiduciários conforme declaração da Emissora constante no Anexo IV ao presente Termo de Securitização, nos termos do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60;

(...)

(xxviii) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Agência de Classificação de Risco atribuiu rating preliminar "brAAA (sf)" aos CRA, conforme informado no Prospecto Preliminar. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Resolução CVM 80, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem entregues à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco

dos CRA, e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://emissoes.virgo.inc/> (nessa página, digitar "JBS" no campo de busca, acessar a página referente à Emissão, localizar o relatório de rating mais recente e clicar em "Download"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Especial: Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's;

(xxxix) Público-Alvo da Oferta: (a) Os CRA 1ª Série serão distribuídos exclusivamente para Investidores não residentes no Brasil e para residentes no Brasil considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN 4.947 e do artigo 22, §9º, da Lei 14.430, enquanto (b) Os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série serão distribuídos publicamente aos Investidores. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são considerados créditos performados no momento da subscrição das Debêntures pela Emissora, nos termos do artigo 7º, II do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, bem como não houve fixação de lotes máximos ou mínimos ou necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado;

(...)"

(v) Em relação à distribuição dos CRA prevista no Capítulo 5 do Termo de Securitização:

a. Alterar as Cláusulas 5.4.1, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.9.1., 5.10, 5.10.1, 5.10.2, 5.10.3 e 5.11do Termo de Securitização, que passam a vigorar com as redações transcritas abaixo:

"(...)

5.4.1. Durante o período de reserva dos CRA, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série foram direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional) para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional) para os Investidores

Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional ("Direcionamento da Oferta"). Para fins do cálculo da quantidade de CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série que foram alocados à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto nesta Cláusula, não foram levados em consideração, os CRA decorrentes do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

(...)

5.6. Caso fosse verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não seria permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso em que os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas ser automaticamente cancelados.

(...)

5.7. A Emissora, após consulta e concordância prévia da JBS e dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento), ou seja, em 63.976 (sessenta e três mil e novecentos e setenta e seis) CRA, mediante o exercício parcial da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta ("Opção de Lote Adicional")

5.8. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício parcial de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

5.9. Foi admitida Distribuição Parcial dos CRA, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, tendo sido observada a distribuição do Montante Mínimo.

5.9.1. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA, os Investidores puderam, como condição de eficácia de seu pedido de reserva, ordens de investimento e aceitação da Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar o eventual exercício da

Opção de Lote Adicional, sendo que, se tal condição não se implementasse e se o Investidor já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização seria devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou (ii) de uma quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber (a) a totalidade dos CRA objeto do pedido de reserva ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuídos e (b) a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA objeto do pedido de reserva, sendo que, se o Investidor tivesse indicado tal proporção, se tal condição não se implementasse e se o Investidor já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização seria devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição.

(...)

5.10. Procedimento de Bookbuilding. Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram: (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série (incluindo exercício parcial da Opção de Lote Adicional); e (iii) quantidade de séries a ser emitida na presente Emissão, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes.

5.10.1. Para fins da definição da Remuneração dos CRA, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os pedidos de reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de

Bookbuilding para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA.

5.10.2. Para fins de definição da Remuneração dos CRA 1ª Série, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais (i) não residentes no Brasil, ou (ii) residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN nº 4.947 e do artigo 22, §9º, da Lei 14.430.

5.10.3. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Remuneração dos CRA 3ª Série foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima (taxa teto) para a Remuneração dos CRA de cada Série neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais puderam indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos pedidos de reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série, de Remuneração dos CRA 2ª Série e de Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, respectivamente; (iii) foram consideradas as intenções de investimento e/ou pedidos de reserva realizados por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA de cada série, que foram as taxas fixadas com o Procedimento de Bookbuilding.

5.11. Antes do registro da Oferta na CVM, o Termo de Securitização foi aditado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, celebrado em 16 de setembro de 2022, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.”

- b. Acrescentar a Cláusula 5.6.1 ao Termo de Securitização, que passa a vigorar com a redação transcrita abaixo.

"(...)

5.6.1. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um

terço) dos CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), até 100% (cem por cento) dos CRA poderão ser colocados perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

(...)"

c. Excluir a Cláusula 5.9.3 do Termo de Securitização.

- (vi) Em relação à remuneração dos CRA prevista no Capítulo 9 do Termo de Securitização, alterar as Cláusulas 9.3, 9.6 e 9.9 do Termo de Securitização para refletir a taxa final de juros remuneratórios dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, respectivamente, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, que passam a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

"9.3. Remuneração dos CRA 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes 4,7100% (quatro inteiros e sete mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração dos CRA 1ª Série"). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = 1 + \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} \right) \times \frac{N^{\circ} \text{ Meses} \times 30}{360} \times \frac{DP}{DT} \right]$$

Onde:

$taxa = 4,7100;$

N° Meses = número de meses relativo ao Período de Capitalização CRA 1ª Série, sendo N° "Meses" um número inteiro.

DP = é o número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização ou Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo " DP " um número inteiro;

DT = número de dias corridos totais relativos ao Período de Capitalização CRA 1ª Série, sendo " DT " um número inteiro.

Considera-se "Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série" todo Dia 01 de abril e de outubro de cada ano.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série no respectivo mês de pagamento"

(...)

9.6. Remuneração dos CRA 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes 6,3919% (seis inteiros e três mil novecentos e dezenove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração dos CRA 2ª Série"). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo do

Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = 6,3919;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

(...)

9.9. Remuneração dos CRA 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a taxa de 6,6614% (seis inteiros e seis mil, seiscentos e quatorze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração dos CRA 3ª Série" e, em conjunto com Remuneração dos CRA 1ª Série e Remuneração dos CRA 2ª Série, "Remuneração dos CRA"). A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = 6,6614;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 3ª Série no respectivo mês de pagamento.

(...)"

- (vii) Em relação à identificação, funções e remuneração das instituições contratadas prevista no Capítulo 18 do Termo de Securitização, alterar a tabela de remuneração da Emissora e dos demais prestadores de serviços da Oferta disposta na Cláusula 18.6.5, tendo em vista o Valor Total da Emissão após resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, que passa a vigorar com a redação transcrita abaixo:

"18.6.5. O Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) caso o Formador de Mercado infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado; (ii) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem a prestação dos serviços pelo Formador de Mercado; (iii) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial do Formador de Mercado não elidido no prazo legal; (iv) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas para Formador de Mercado; e/ou (v) em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos previstos no Contrato de Formador de Mercado.

Segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora e dos demais prestadores de serviços da Oferta, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

Prestador de Serviços	Valor da remuneração (R\$)	Critério de atualização	Percentual anual em relação ao Valor Total da Emissão
Securitizadora (Implantação)	20.000,00	N/A	0,0%
Securitizadora (Manutenção - Anual)	24.000,00	IPCA	0,00%
Agente Fiduciário (Implantação)	20.000,00	N/A	0,00%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	20.000,00	IPCA	0,00%
Custodiante (Manutenção - Anual)	17.000,00	IGP-M	0,00%
Agência de Classificação de Risco	114.989,60	N/A	0,01%
Agência de Classificação de Risco (manutenção - Anual)	88.855,60	N/A	0,01%
Escriturador e Agente Liquidante - Recorrente Anual	32.500,00	IPCA	0,01%
Advogados Externos	560.000,00	N/A	0,10%
Auditores Independentes	454.000,00	N/A	0,08%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	2.880,00	IGP-M	0,00%
Formador de Mercado (Anual)	60.000,00	IPCA	0,01%

<i>Avisos e Anúncios da Distribuição</i>	<i>25.000,00</i>	<i>N/A</i>	<i>0,00%</i>
<i>Tarifa de Conta (Anual)</i>	<i>2.340,00</i>	<i>N/A</i>	<i>0,00%</i>
<i>Contabilidade (Anual)</i>	<i>1.752,00</i>	<i>IGP-M</i>	<i>0,00%</i>

(viii) Alterar o Cronograma Indicativo constante do Anexo III do Termo de Securitização para ajuste dos valores, que é ora substituído, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo B ao presente Primeiro Aditamento

3. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

3.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização, que se aplicam ao Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas do Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

3.3. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Nos termos da Cláusula 11.7 do Termo de Securitização, o presente Primeiro Aditamento será registrado para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia.

4.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Primeiro Aditamento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Primeiro Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Primeiro Aditamento.

4.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e

(ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

4.4. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

4.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

4.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.7. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento ou no Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

4.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“Medida Provisória 2.200”), reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

5. LEI APLICÁVEL E FORO

5.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

5.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Primeiro Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 16 de setembro de 2022.

*[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.
AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]*

Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (Centésima Vigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes
Cargo: Diretor de Operações
CPF/ME: 222.043.388-93

Nome: Nathalia Andrade Castro
Cargo: Procuradora
CPF/ME: 404.260.478-18

Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (Centésima Vigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

CPF/ME: 058.133.117-69

Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (Centésima Vigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Pedro Paulo Farne d'Amoed
CPF: 060.883.727-02

Nome: Marina Silva Gonçalves da
Costa
CPF: 027.923.491-07

Anexo A ao Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (Centésima Vigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

ANEXO A – ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PREVISTA NO ANEXO I DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

“ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

Devedora: JBS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 3530033058-7.

Credora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 20818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949.

Valor Total da Emissão: R\$1.563.976.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), na Data de Emissão.

Quantidade de Debêntures: 1.563.976 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e seis), na Data de Emissão.

Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Data de Emissão: 15 de setembro de 2022.

Séries: 3 (três) Séries.

Data de Vencimento: Para as Debêntures 1ª Série (“Debêntures 1ª Série”): 01 de outubro de 2027. Para as Debêntures 2ª Série (“Debêntures 2ª Série”): 13 de setembro de 2032. Para as Debêntures 3ª Série (“Debêntures 3ª Série”): 13 de setembro de 2037.

Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data (“Preço de Integralização”). Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 1ª Série; (ii) para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, e (iii) para as Debêntures 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 3ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 3ª Série.

Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 1 de outubro de 2027, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Após o período de carência de 96 (noventa e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 12 de setembro de 2030, a segunda parcela em 11 de setembro de 2031 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 13 de setembro de 2032, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Após o período de carência de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 3ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de setembro de 2035 a segunda parcela em 11 de setembro de 2036 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série, qual seja, em 13 de setembro de 2037, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Atualização: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação da cotação da Taxa De Câmbio, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.

Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 4,7100% (quatro inteiros e sete mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, que foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,3919% (seis inteiros e três mil novecentos e dezenove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,6614% (seis inteiros e seis mil, seiscentos e quatorze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração das Debêntures 3ª Série" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures 1ª Série e Remuneração das Debêntures 2ª Série, "Remuneração das Debêntures", conforme aplicável). A Remuneração das Debêntures 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Especial, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.

Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

Anexo B ao Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (Centésima Vigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

ANEXO B – ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA INDICATIVO

“ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO

DATA	VALOR
Data de Emissão até o 6º mês	R\$52.132.533,00
Do 6º mês ao 12º mês	R\$52.132.533,00
Do 12º mês ao 18º mês	R\$52.132.533,00
Do 18º mês ao 24º mês	R\$52.132.533,00
Do 24º mês ao 30º mês	R\$52.132.533,00
Do 30º mês ao 36º mês	R\$52.132.533,00
Do 36º mês ao 42º mês	R\$52.132.533,00
Do 42º mês ao 48º mês	R\$52.132.533,00
Do 48º mês ao 54º mês	R\$52.132.533,00
Do 54º mês ao 60º mês	R\$52.132.533,00
Do 60º mês ao 66º mês	R\$52.132.533,00
Do 66º mês ao 72º mês	R\$52.132.533,00
Do 72º mês ao 78º mês	R\$52.132.533,00
Do 78º mês ao 84º mês	R\$52.132.533,00
Do 84º mês ao 90º mês	R\$52.132.533,00
Do 90º mês ao 96º mês	R\$52.132.533,00
Do 96º mês ao 102º mês	R\$52.132.533,00
Do 102º mês ao 108º mês	R\$52.132.533,00
Do 108º mês ao 114º mês	R\$52.132.533,00
Do 114º mês ao 120º mês	R\$52.132.533,00
Do 120º mês ao 126º mês	R\$52.132.533,00
Do 126º mês ao 132º mês	R\$52.132.533,00
Do 132º mês ao 138º mês	R\$52.132.533,00
Do 138º mês ao 148º mês	R\$52.132.533,00
Do 144º mês ao 150º mês	R\$52.132.533,00
Do 150º mês ao 156º mês	R\$52.132.533,00
Do 156º mês ao 162º mês	R\$52.132.533,00
Do 162º mês ao 168º mês	R\$52.132.533,00

Do 168º mês ao 174º mês	R\$52.132.533,00
Do 174º mês ao 180º mês	R\$52.132.543,00
Total	R\$1.563.976.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, desde que a JBS realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures.”